Sábado 24 de Março de 1923 — I Série — Número 62

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série	» 50$	»	26$00
A 2.ª série	» 40$	»	21$00
A 3.ª série	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $05 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:737 — Fixa o dia 6 de Maio de 1923 para a realização das eleições para preenchimento de dois lugares vagos de Deputados pelos círculos n.ºs 7 (Bragança) e 21 (Castelo Branco).

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:513 — Esclarece que as letras sacadas no estrangeiro, em moeda estrangeira, e pagáveis no nosso país, estão sujeitas ao imposto sôbre o valor das transacções sempre que a sua cobrança se faça em escudos ou em moeda estrangeira diferente da própria moeda estrangeira indicada na letra.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:738 — Modifica as chapas de identidade dos automóveis e motocicletas do Estado.

Portaria n.º 3:514 — Manda aprovar e pôr em execução o regulamento oficial para a instrução de esgrima.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 3:515 e 3:516 — Aprovam os aumentos de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes de águas mínero-medicinais respectivamente das Caldas e Fonte Santa (Caldas de Manteigas), distrito da Guarda, e Termas de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:737

Estando vagos dois lugares de deputados pelos círculos n.ºs 7 (Bragança) e 21 (Castelo Branco), em virtude do falecimento, respectivamente, dos cidadãos João Pedro de Almeida Pessanha e Manuel Ferreira de Matos Rosa, e convindo fixar dia para a realização da eleição dêsses dois lugares de deputados: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 6 de Maio próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1923. — António José de Almeida. — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

2.ª Repartição Central

Portaria n.º 3:513

Tendo-se levantado dúvidas se sôbre as letras sacadas no estrangeiro, em moeda estrangeira, e pagáveis no nosso país nos termos do artigo 315.º e seus parágrafos do Código Comercial, incide o imposto sôbre o valor das transacções;

Considerando que, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, estão sujeitas ao imposto de que se trata, além de outras, as somas efectivas e definitivamente realizadas relativas a actos que representem troca ou venda de valores comerciais;

Considerando que a moeda estrangeira é um valor comercial e que, portanto, a sua troca ou venda está sujeita ao imposto referido;

Considerando, finalmente, que a entidade portadora de uma letra sacada no estrangeiro, em moeda estrangeira e pagável no nosso país, realiza uma venda de moeda estrangeira quando a sua cobrança se efectue em escudos ou em moeda estrangeira diferente da própria moeda estrangeira indicada na letra:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, esclarecer que as letras sacadas no estrangeiro, em moeda estrangeira e pagáveis no nosso país, estão sujeitas ao imposto sôbre o valor das transacções sempre que a sua cobrança se faça em escudos ou em moeda estrangeira diferente da própria moeda estrangeira indicada na letra.

Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 8:738

Tendo-se verificado que têm pouca duração as chapas de ferro esmaltado a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 6:973, de 27 de Setembro de 1920 (*Ordem do Exército* n.º 10, 1.ª série, de 30 de Setembro): hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior e da Guerra, usando das atribuïções fixadas no artigo 47.º da Consti-

tuição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As chapas de identidade conterão, a seguir às iniciais S. R., o número de ordem e o Ministério a que pertence o carro e serão em alumínio dos modelos n.ºs 1 e 2 do decreto n.º 6:973, respectivamente para automóveis e motocicletas.

§ 1.º Para os automóveis do pessoal as chapas serão com o fundo pintado de vermelho e para as viaturas de carga com o fundo pintado de verde.

§ 2.º Para as motocicletas as chapas serão com o fundo pintado de vermelho.

Art. 2.º O disposto neste diploma revoga as disposições em contrário.

Os Ministros do Interior e da Guerra o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *Fernando Augusto Freiria.*

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:514

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento oficial para a instrução de esgrima.

Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1923. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:515

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto do 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior do Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes de águas mínero-medicinais Caldas e Fonte Santa (Caldas de Manteigas), situadas na freguesia e concelho de Manteigas, distrito da Guarda, requerido por Paraíso & C.ª, adjudicatários, e de que é concessionária a Câmara Municipal de Manteigas:

Tabela de preços

Banhos de 1.ª classe	1$50
Banhos de 2.ª classe	1$00

Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:516

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes de águas mínero-medicinais Termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia da Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, requerido por Dinis & C.ª, Limitada, adjudicatários, e de que é concessionária a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

Tabela de preços

Inscrição para tratamento no balneário	10$00
Banho de imersão:	
1.ª classe	1$50
2.ª classe	1$00
3.ª classe	$50
Imersão e duche:	
1.ª classe	2$50
2.ª classe	1$50
Duche:	
1.ª classe	1$50
2.ª classe	1$00
Vichy	5$00
Maçagem	4$00
Irrigação intestinal e imersão	2$50
Irrigação intestinal	1$50
Irrigação nasal	$50
Pulverização	$60
Inalação	$60
Tratamento de garganta	1$50
Duche submarino	2$50
Sudação (ar quente) e maçagem	5$00
Sudação	1$50
Roupa	1$00
Indigentes	Grátis

Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA